



Parecer Técnico n.º 02 de 2018
Projeto de reforma de edificação
para instalação do Fórum
Trabalhista de Brusque(SC)

Processo: CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Cidade sede: Florianópolis (SC)

Gestores Responsáveis: Mari Eleda Migliorini (Presidente)
Ana Paula Volpato Wronski (Diretora-Geral)

setembro/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	4
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	6
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade	7
2.3.1.	Ação orçamentária	7
2.4.	Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes	12
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias	13
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	13
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	14
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	15
2.5.4.	Curva ABC	16
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	18
2.6.1.	Método da comparação dos custos	19
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	20
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	22
2.7.	Verificação da divulgação das informações	24
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	25
2.9	Verificação do parecer da unidade de controle interno	27
3.	CONCLUSÃO	27
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de reforma de edificação para instalação do Fórum Trabalhista de Brusque (SC)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) o Ofício n.º 096/2018-DIGER, de 29/6/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER REFORMADA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (A/C)
Reforma do Fórum Trabalhista de Brusque	3.119.927,20	mar-18	1.197,00	1.542,97	2.022,03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do processo de planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2017, aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa n.º 11/2017.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;

d) Das instalações hidrossanitárias;

e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);

f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;

g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);

h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);

i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;

b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;

c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;

d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;

e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam as fundações, estruturas, alvenarias, acabamentos, esquadrias, cobertura, instalações elétricas, ar condicionado, telecomunicações, SPDA, hidrossanitárias, segurança, condições de ergonomia, funcionalidade, acessibilidade e localização.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, a análise contemplou alterações da estrutura administrativa do Tribunal, movimentação processual ao longo dos anos e sua projeção para os próximos, demanda da população atendida e desenvolvimento econômico-social da região, e política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sexto Plano Plurianual de obras - 2017 do Tribunal Regional, que inclui o projeto de reforma para sede própria em Brusque na 4ª posição.

Conclusão da verificação do processo de planejamento

Item cumprido.

Evidências

- Plano Plurianual de Obras;
- Resolução Administrativa n.º 11/2017;
- Planilha de Avaliação Técnica.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Certidão de Inteiro Teor do Terreno, Matrícula n.º 17.165, emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque com registro de Escritura Pública de Compra e Venda pela União, em 28/12/2015, no valor de R\$3.300.000,00.

Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 12ª Região do imóvel sob Matrícula n.º 17.165, de propriedade da União, com área de 872,80m².

Embora a documentação apresentada comprove a posse do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

terreno pela União, o parecer da Prefeitura Municipal informa que o passeio público da Rua Padre Gatone deverá prever uma faixa de alargamento de 0,50m, faixa esta que deverá ser descontada da área do terreno e, portanto, haverá alteração da área total, descrita na certidão apresentada pelo tribunal.

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item parcialmente atendido.

Evidências

- Matrícula do terreno n.º 17165;
- Termo de Entrega SPU;
- Parecer n.º 20191/2017 da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- Regularize a área do terreno perante a Prefeitura Municipal de Brusque, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque (item 2.2).

2.3. Verificação dos estudos de viabilidade

O Tribunal Regional encaminhou estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

Também encaminhou cópias do Levantamento Planialtimétrico do terreno.

2.3.1. Ação orçamentária

O Tribunal Regional afirma, no formulário de encaminhamento, que não foi aberta ação orçamentária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

específica para a obra, pois *"não se trata de construção, e sim reforma de imóvel adquirido no exercício de 2014 com recursos do Projeto de Implantação de Varas da Justiça do Trabalho"*.

Além disso, que os recursos para reforma da edificação virão da ação *"4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho"*.

A descrição da Ação Orçamentária 4256, conforme consta em seu cadastro no Sistema SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento), compreende diversas ações que apoiem e viabilizem a solução das controvérsias trabalhistas, entre elas: *"construções e reformas de pequeno vulto e que não ultrapassem o exercício financeiro"*.

O cadastro da aludida ação orçamentária não define o que seriam construções e reformas de pequeno vulto. A reforma sob análise está estimada em R\$ 3.119.927,20, valor que, no contexto das obras da Justiça do Trabalho, não pode ser considerado como de *"pequeno vulto"*, já que com ele é possível, por exemplo, se construir uma vara do trabalho, cujo custo médio é da ordem de R\$ 2.000.000,00.

Varas do Trabalho 2017 e 2018

Construção de Varas	Valor previsto atualizado 7/2018 (R\$)
São Borja (RS)	2.147.318,88
Plácido de Castro (RO)	1.310.764,43
Alegrete (RS)	2.160.686,18
Queimados (RJ)	1.589.292,61
Pires do Rio (GO)	2.084.992,38
Vacaria (RS)	2.575.199,93
Jardim (MS)	1.495.922,68
Arroio Grande (RS)	2.442.883,86
Lagoa Vermelha (RS)	2.461.752,12
Média	2.029.868,12

A realização de obras de construção e reforma na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho é regulamentada pela Resolução CSJT n.º 70/2010. Nos termos do art. 6º da norma, as obras classificam-se em três grupos:

- Grupo 1 - pequeno porte, até R\$ 330.000,00;
- Grupo 2 - médio porte, até R\$ 13.200.000,00;
- Grupo 3 - grande porte, acima de R\$ 13.200.000,00.

Considerando que o custo da reforma, segundo o projeto encaminhado, é de R\$ 3.119.927,20, ela está classificada, segundo a Resolução CSJT n.º 70/2010, no Grupo 2, obra de médio porte.

Nesse contexto, não parece adequado considerar-se a obra de reforma que ora se analisa como de pequeno vulto.

Com relação a não ultrapassar o exercício financeiro, o Tribunal Regional apresentou declaração de que a obra referida, com duração prevista de 8 meses, não ultrapassará um exercício financeiro, começando e terminando em 2019, sem adentrar o exercício de 2020.

Considerando que o Tribunal Regional pretende, ainda neste exercício, licitar a obra e realizar o empenho dos recursos, ficando a execução física e financeira da obra para 2019, entende-se que os procedimentos alcançam dois exercícios financeiros, o que não estaria de acordo com o cadastro da Ação Orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

Impende ainda ressaltar os riscos inerentes à utilização de uma ação orçamentária genérica para a realização de uma obra de mais de R\$ 3,1 milhões de reais, no que concerne ao controle e à transparência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A realização de uma obra dessa magnitude em uma ação orçamentária genérica retira dos órgãos de controle e da própria sociedade a visibilidade necessária ao acompanhamento, como se teria se ela fosse executada por meio de uma ação orçamentária específica, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional e publicada nos veículos de comunicação oficial.

Nesse contexto, cita-se o Acórdão nº 2451/2017 - Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União reiterou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a apresentação de um cronograma para a implantação do Cadastro Geral de Obras, justamente para que se dê visibilidade às obras realizadas com recursos da União e, com isso, se disponha de elementos que permitam identificar e monitorar as obras em execução.

Para exemplificar como a adoção de ações orçamentárias genéricas prejudica o controle, a mesma edificação que se pretende reformar foi adquirida pelo Tribunal Regional em 2015 pelo montante escriturado de R\$ 3,3 milhões de reais, com recursos do "Projeto de Implantação de Varas da Justiça do Trabalho", quando, também, o TRT não se utilizou uma ação orçamentária específica.

Como resultado, evidencia-se, ao se promover o somatório da aquisição feita em 2015 com a reforma proposta, um gasto de R\$ 6,4 milhões de reais para abrigar o Fórum do Trabalho de Brusque.

Por todas as razões acima expostas, entende-se que deveria ter sido aberta uma ação orçamentária específica para a realização dessa obra, considerada o seu porte.

Em que pese esse entendimento, o cenário orçamentário da Justiça do Trabalho para os próximos exercícios, tendo por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

base o limite de gasto fixado pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, impõe a máxima otimização dos recursos disponíveis, uma vez que, a partir de 2020, não se poderá contar mais com o aporte de recursos advindos do limite do Poder Executivo.

Assim, não se vislumbra margem para assumir riscos de não utilização dos recursos disponíveis em 2018 para a execução da reforma sob análise, mesmo que dentro da Ação Orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

Portanto, ante esse cenário, opina-se por não obstar a realização da reforma dentro da Ação Orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, mas, ante as ressalvas acima, determinar ao TRT da 12ª Região que, em futuras aquisições e reformas, promova a abertura de ação orçamentária específica para projetos com valores totais estimados a partir de R\$ 2.000.000,00 (valor referencial para construção de uma vara do trabalho) a fim de favorecer o controle e a transparência.

Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade

Item parcialmente atendido.

Evidências

- Estudo de Viabilidade;
- Levantamento planialtimétrico;
- Declaração de atendimento aos preceitos da Ação Orçamentária 4256, de 25/7/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar à Secretaria de Orçamento e Finanças do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT e ao TRT da 12ª Região que:

- promovam a abertura de ação orçamentária específica para projetos de aquisição e reforma com valores totais estimados a partir de R\$ 2.000.000,00 (valor referencial para construção de uma vara do trabalho) a fim de favorecer o controle e a transparência (item 2.3.1).

2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Cartão de Protocolo para aprovação do projeto de reforma, Processo n.º 20191/2017, perante a Prefeitura Municipal de Brusque, em 7/11/2017. Em parecer no Processo n.º 20191/2017, a Prefeitura Municipal solicita a revisão da área do terreno no quadro de áreas e aguardar a nova Lei de Regularização, já que o projeto está em desacordo com a legislação vigente nos casos de: número de vagas insuficiente e raio de curvatura com no mínimo 6m, devendo ser traçado na linha de muro.

O Tribunal informa que há pendências para aprovação do projeto arquitetônico na Prefeitura Municipal devido à legislação vigente. Informa que está em elaboração um projeto de lei que irá sanar as questões, que não são de exclusividade do imóvel em questão.

Também, encaminhou cópia do Carimbo de aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 27/2/2018.

Por fim, a aprovação dos projetos junto à CELESC Distribuição S.A.

Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

órgãos públicos competentes

Item em cumprimento.

Evidências

- Cartão de Protocolo, Processo n.º 20191/2017;
- Parecer no processo n.º 20191/2017, de 19/04/2018;
- Carimbo de aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Aprovação do projeto pela CELESC Distribuição S.A..

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- não inicie a execução da obra sem o alvará de construção, emitido pela Prefeitura Municipal (item 2.4).

2.5. Verificação das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Brusque, o Tribunal Regional apresentou cópias da ARTs n.ºs 6261266-8, 6261335-7 e 6535254-7 de elaboração de projetos complementares.

Apresentou ainda a RRT n.º 7125052 referente à elaboração do projeto arquitetônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar de não constar, explicitamente, da ART n.º 6261266-8 a elaboração de planilha orçamentária, o Engenheiro Civil Wilson Ferreira se declarou autor da planilha orçamentária, estando os custos e quantitativos compatíveis com o projeto e com o SINAPI.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,59	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		1,266	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	4,50	atende
			25,02	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI diferenciado		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		3,45	1,50	atende
Seguro + Garantia		0,48	0,30	atende
Risco		0,85	0,56	atende
Despesas Financeiras		0,85	0,85	atende
Lucro		5,11	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		1,266	atende
	PIS	0,65	0,00	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	4,50	atende
			17,12	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os itens da composição do BDI estão em conformidade com as referências orientadas pelo TCU, entretanto, quanto ao imposto ISSQN, temos a considerar:

A Lei Complementar Municipal n.º 106/2003 estabelece:

Lei Municipal n.º 106/2003

Art.6º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.(...)

§4º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa.(...)(sublinhamos)

Art.19º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aplicada pelo município é de 3% (três por cento), exceto:

I - 2% (dois por cento) para os serviços enquadrados nos itens 1, 4, 7, 8, 10(...)
(sublinhamos)

Segundo o art. 19, inciso I, a alíquota seria diferenciada para os itens 1, 4, 7, 8 e 10. Sendo que o item 7 é descrito como "Serviços relativos a **engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil**, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres"

Dessa forma, considerando a incidência de 2% sobre o valor do serviço, não incluindo o valor dos materiais fornecidos, ou seja, apenas sobre o valor de mão de obra (42,21% do total), a alíquota será 0,844% do total e não 1,266%.

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma do Fórum Trabalhista de Brusque	718	122	16,87%	561	77,59%	40	5,53%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 718 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 122 itens (16,87%) da planilha orçamentária da obra de Brusque.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Entretanto, em futuros projetos, deverá o Tribunal Regional primar por ampliar a utilização de itens constantes do SINAPI e, nos casos em que seja inviável a utilização desta referência, deverá utilizar dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, na forma do Decreto n.º 7983/2013.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Brusque.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Entretanto, alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 5.

Tabela 5 - Comparação custos unitários

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI jul-15 (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença Total (R\$)
88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	14,59	14,77	212,76
96361	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, COM VÃOS. AF_06/2017_P	109,62	111,03	219,45
88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	8,04	8,24	236,40
			Total	668,61

Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- RRT n° 7125052;
- ARTs n.ºs 6261266-8, 6261335-7 e 6535254-7;
- Declaração do orçamentista;
- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Declaração do orçamentista quanto à utilização de itens em compatibilidade com a referência SINAPI.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- Revise o cálculo do BDI, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 106/2003, para dimensionamento do imposto ISSQN (item 2.5.2);
- Revise os itens da planilha orçamentária com valores acima da tabela de referência SINAPI, notadamente os itens com código SINAPI 88494, 96361 e 88495 (item 2.5.4);
- Em futuros projetos, deverá o Tribunal Regional ampliar a utilização de itens constantes do SINAPI e, nos casos em que seja inviável a utilização dessa referência, deverá utilizar dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, na forma do Decreto n.º 7983/2013 (item 2.5.3).

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Comumente, para a avaliação do custo do metro quadrado dos projetos, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplica diversos métodos de exame.

No caso em análise, obra para instalação do Fórum Trabalhista de Brusque, ocorre a inviabilidade de utilização de vários desses métodos por tratar-se de uma reforma de médio porte a grande porte.

É importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado à profundidade da intervenção.

Nesse sentido, para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, além de aplicar os testes acima apresentados (notadamente o item 2.5), baseou-se em três métodos: comparação dos custos; percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra; e avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/5/2018.

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 6 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras aprovadas pelo CSJT		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Reforma do Fórum Trabalhista de Brusque	R\$ 2.018,81	R\$ 2.033,26	R\$ 2.137,25	R\$ 2.100,95	-5,54%	-3,22%

Da análise da Tabela 6, verifica-se que o projeto de Brusque, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-5,54%);
- Inferior em relação ao CUB (-3,22%).

Entretanto, por se tratar de uma reforma, esta tabela comparativa não tem eficácia completa, uma vez que, no caso específico do Fórum Trabalhista de Brusque/SC, serviços como fundações, estruturas e alvenaria são inexistentes ou praticamente irrelevantes na planilha orçamentária. Por esta razão, a análise por etapas é a mais indicada para uma avaliação comparativa.

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 7 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 7 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Reforma do Fórum Trabalhista de Brusque	0,2%	2,2%	7,0%	2,4%	7,2%	8,8%	3,1%	1,5%	2,7%	14,3%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,4%	3,8%	5,9%	4,5%	5,9%	8,1%	1,5%	2,6%	2,8%	8,8%

Por este método, constatou-se que o projeto de Brusque prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Piso, Vidraçaria e esquadrias, Instalações Elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Assim como no item 2.6.1. esta análise comparativa, por se tratar de uma reforma pode trazer distorções. Uma vez que serviços como fundações, estruturas e alvenaria são inexistentes ou praticamente irrelevantes na planilha orçamentária, o valor percentual das etapas em relação ao custo da obra tende a ser mais elevado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	361,78	63,66	121,61	90,56	123,62	167,69	33,90	49,37	58,09	207,04
Reforma do Fórum Trabalhista de Brusque	3,94	44,77	140,46	47,47	144,67	178,28	61,90	29,85	54,08	289,56
Diferença percentual	-99%	-30%	16%	-48%	17%	6%	83%	-40%	-7%	40%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%			X		X		X			X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-22,10%	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 8, verifica-se que as etapas de Piso, Vidraçaria e esquadrias, Instalações Elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

As etapas de Piso, Vidraçaria e esquadrias, Instalações Elétricas e SPDA tem valor por área até 20% acima da média das demais obras. Analisando a planilha orçamentária não se observam serviços com preços exorbitantes ou especificações técnicas fora dos padrões utilizados em obras no âmbito da Justiça do Trabalho.

Quanto às etapas de Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização que apresentam custos acima de 20% das médias das demais obras, a análise foi realizada em cima do projeto.

As instalações contra incêndio, 83% acima da média, tem previsão, em projeto, de combate por hidrantes. Não é comum haver este sistema de combate em obras semelhantes, visto que sua exigência depende da altura da edificação ou área máxima por pavimento. Há ainda a previsão de instalação de detecção e alarme e laudos técnicos para testes de funcionamento dos sistemas, que justificam o orçamento superior às demais obras analisadas.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 8, o projeto de Brusque apresenta-se 22,10% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista, consideradas razoáveis por esta CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esse valor está adequado ao comparativo entre reforma e construção, sem as etapas de fundações (3 a 7%), estrutura (14 a 22%) e alvenaria (2 a 5%) e com acréscimo de demolição (0 a 2%). Os valores percentuais são referências do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC.

Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item em cumprimento.

Evidências

- Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 17/7/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 12ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Brusque possui hoje duas varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 9 - Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2015	2016	2017
1ª Vara	665	1434	1583
2ª Vara	2058	1413	1555
Média	1361	1423	1569
Total	2723	2847	3138

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar as duas varas do trabalho.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 10 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de desembargador	35,00	-	35,00	16,52	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	15,94	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	1,84	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	39,40	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	15,30	-
OAB	15,00	-	15,00	18,71	3,71
Secretaria	7,5 por	19	142,50	133,62	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	servidor				
Distribuição	7,5 por servidor	1	7,5	39,66	10,66
Administração	7,5 por servidor	3	22,5		
				Total	14,37

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

Tabela 11 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Arquivo	28,06	Arquivo (prazos): considerando a virtualização dos processos, optou-se por manter o arquivo nas varas, compartilhando com os prazos.
Apoio Terceirizados	15,81	Nas unidades judiciárias é necessária a presença de funcionários terceirizados para a execução de serviços de limpeza, zeladoria e copeiragem. Esses funcionários, conforme norma regulamentadora que dispõe sobre as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR-24), precisam de espaço para troca de roupa e eventual banho. Assim, foi previsto 1 vestiário feminino e 1 masculino, cada um com aproximadamente 5m ² .
Vestiários	9,5	Os vestiários para servidores usuários do bicicletário foram incorporados ao programa de necessidades das unidades, a partir do hábito da população de Santa Catarina de efetivamente utilizar a bicicleta como meio de transporte. Assim foi previsto 1 vestiário feminino e 1 masculino, com aproximadamente 4,5m ² cada.
Refeitório/ copa	24,84	Neste item foram consideradas as copas de cada uma das varas com 12,42 m ² cada, a ser utilizada pelos servidores.
Espera/ recepção	153,07	Nesta área foram incorporados os espaços de recepção e espera para público no térreo e nos pavimentos superiores.
Salas de conciliação	13,46	Neste item foram consideradas as 2 salas de conciliação, uma para cada vara. Este espaço foi incorporado ao programa de necessidades das unidades do TRT 12 ^a Região.
DML	7,02	Este espaço foi incorporado ao programa de necessidades para melhorar as áreas de apoio à limpeza da unidade.
Sanitários	87,38	Os sanitários do térreo e dos pavimentos superiores somam 87,36m ² , incluindo os acessíveis.

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Item cumprido.

Evidências

- Projeto arquitetônico.

2.9 Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno

Item atendido.

Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 2 estão em cumprimento e 3 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Processo de planejamento	X				
2) Regularidade do terreno			X		
3) Estudos de viabilidade			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4) Aprovação junto aos órgãos públicos competentes		X			
5) Planilhas orçamentárias			X		
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das informações		X			
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução	X				
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
TOTAL	4	2	3	0	0

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Brusque (SC) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 3.119.927,20).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, com proposta de determinar:

- 4.1. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região a adoção das seguintes providências:
 - 4.1.1. regularizar a área do terreno perante à Prefeitura Municipal de Brusque, Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque (item 2.2);
 - 4.1.2. não inicie a execução da obra sem o alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
 - 4.1.3. revise o cálculo do BDI, considerando o disposto no na Lei Complementar Municipal n.º 106/2003, para dimensionamento do imposto ISSQN (item 2.5.2);
 - 4.1.4. revise os itens da planilha orçamentária com valores acima da tabela de referência SINAPI, notadamente os itens com código SINAPI 88494, 96361 e 88495 (item 2.5.4);
 - 4.1.5. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
 - 4.1.6. em futuros projetos, promover a abertura de ação orçamentária específica para projetos com valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estimados a partir de R\$ 2.000.000,00, a fim de favorecer o controle e a transparência (item 2.3.1);

4.1.7. em futuros projetos, ampliar a utilização de itens constantes do SINAPI e, nos casos em que seja inviável a utilização desta referência, utilizar dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, na forma do Decreto n.º 7983/2013 (item 2.5.3).

4.2. À Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT (SEOF/CSJT) que, em futuros projetos, providencie a abertura de ação orçamentária específica para projetos com valores estimados a partir de R\$ 2.000.000,00, a fim de favorecer o controle e a transparência (item 2.3.1).

Brasília, 4 de setembro de 2018.

**Eng. Civil CARLOS VICENTE F. R.
DE OLIVEIRA**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

Arq. SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT